

NOR 002 – Norma de acesso para Internet

	NOR 002 – NORMA DE ACESSO PARA INTERNET	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	--	------------------------------	--------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Âmbito de Aplicação	3
3. Considerações Gerais	3
4. Vínculos	4
5. Conceitos	4
6. Diretrizes.....	4
7. Procedimentos.....	5
8. Disposições Finais	6
9. Controle e histórico de versões	6
10. Aprovações.....	6

	NOR 002 – NORMA DE ACESSO PARA INTERNET	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	--	------------------------------	--------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

1. Objetivo

Esse documento define as regras de segurança a serem observadas por todos os usuários que utilizam Internet através da infraestrutura o GRUPO LUFT.

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1. A presente norma aplica-se ao GRUPO LUFT e às empresas controladas ou a ela afiliadas, cada qual doravante individualmente designada “Empresa”.
- 2.2. As regras definidas neste documento aplicam-se a todos os usuários que utilizam Internet através da infraestrutura do GRUPO LUFT, incluindo funcionários, terceiros e parceiros.

3. Considerações Gerais

- 3.1. O conteúdo desta norma é propriedade da Empresa, e é destinado para uso interno. Para garantir que seja sempre considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este documento seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos.
- 3.2. O conteúdo desta norma deve ser conhecido e observado por todos os funcionários e terceiros que trabalhem internamente nos ambientes da empresa, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas legais e disciplinares.
- 3.3. Com o objetivo de proteger suas informações e validar se o comportamento de seus colaboradores está de acordo com a política e normas, ao GRUPO LUFT efetua o monitoramento de todos os ativos da informação e ativos de tecnologia.
- 3.4. Durante o monitoramento, ao GRUPO LUFT, sem qualquer notificação ou aviso poderá interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar a pessoas autorizadas qualquer tipo de informação relacionada ou contida em recursos ou serviços de tecnologia da informação.
- 3.5. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente norma, os Funcionários devem consultar o seu Gestor imediato e/ou a Área de Compliance.
- 3.6. A infração a esta norma estará sujeita às regras estabelecidas na Norma de Penalidades.
- 3.7. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Conduta.

Norma de acesso para Internet			
NOR-002	Versão: 1.0	Status: Aplicável	Página 3/6

	NOR 002 – NORMA DE ACESSO PARA INTERNET	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	--	------------------------------	--------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

4. Vínculos

PS01 - Política de Segurança da Informação

5. Conceitos

- 5.1 Acesso para Internet – Termo genérico para definir uma característica técnica que permite ao usuário navegar na Internet.
- 5.2 Funcionário – Refere-se a todo e qualquer conselheiro, administrador, diretor e funcionário que compõe o quadro da Empresa.
- 5.3 Informação – É todo e qualquer dado, informe, elemento, notícia, comunicação, material, instrução ou direção que sejam disponibilizados por escrito, oralmente ou de qualquer outra forma, gravados ou não com a expressão “confidencial”, em decorrência do desenvolvimento das atividades profissionais da Empresa.
- 5.4 Recursos de Tecnologia da Informação (“TI”) – São ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas ao Funcionário ou Terceiro para utilização a serviço da Empresa, tais como, mas não se limitando a: internet, intranet, rede corporativa com seus respectivos diretórios, correio eletrônico (e-mail), notebooks, computadores, impressoras, scanners, softwares e sistemas aplicativos.
- 5.5 Terceiro – Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Empresa se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Funcionário Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome da Empresa.
- 5.6 Usuário – Qualquer Funcionário, Terceiro ou qualquer outra pessoa que venha a ter acesso à Informação ou Informação Confidencial que transitam no âmbito dos Recursos de Tecnologia da Informação da Empresa, seja através de uma Conta de Usuário ou de uma Conta de Terceiro.

6. Diretrizes

Norma de acesso para Internet			
NOR-002	Versão: 1.0	Status: Aplicável	Página 4/6

NOR 002 – NORMA DE ACESSO PARA INTERNET	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	------------------------------	--------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

O uso da Internet é permitido exclusivamente para fins profissionais, portanto, os funcionários e/ou terceiros devem acessar sites condizentes com a sua função e norma da empresa.

Casos de exceção ao acesso da Internet deverão documentados com a equipe de TI no documento de dispensa de política e norma.

Não será permitido o acesso à Internet sem prévia identificação, que deverá ocorrer no momento de acesso à rede corporativa do GRUPO LUFT.

O acesso à Internet por terceiros ou prestadores de serviços será permitido desde que assinado o termo de responsabilidade e ciência da PSI e desta Norma.

É restrito a publicação de conteúdos ou comentários na Internet diretamente relacionados à empresa, seus colaboradores e quaisquer terceiros relacionados direta ou indiretamente a esta sem autorização formal da empresa.

7. Procedimentos

Recomenda-se que a Internet seja utilizada seguindo os procedimentos apresentados seguir:

- a. Acesso somente para sites que se relacionem as atividades de trabalho;
- b. Não utilizar à Internet para cometer atos ilícitos, como criar perfil ou *e-mail* falso, mensagens que contenham ameaças conteúdo difamatório e/ou não condizentes com o âmbito corporativo;
- c. Não promover conteúdo difamatório e/ou ilícitos, como aqueles que denigram a imagem de terceiros, afetem sua honra e decoro, que contenham ameaças, montagem de fotos, xingamentos, entre outros.
- d. Não divulgar informações pertencentes à empresa através da Internet sem a autorização formal da mesma;
- e. Não utilizar imagens copiadas da internet sem autorização do departamento de marketing;
- f. Não realizar o *download* de programas de entretenimento, jogos, música ou vídeo, salvo os aprovados previamente pela área e TI e pela empresa.
- g. Não utilizar tecnologias que visem burlar os controles de segurança da empresa.

Como regra geral, não poderá ser exposto, armazenado, distribuído, editado, impresso ou gravado através de qualquer recurso, material que contenha:

- a. Programas de computador que não sejam formalmente homologados pela área de TI;
- b. Qualquer espécie de exploração sexual;
- c. Qualquer forma de erotismo, pornografia ou pedofilia;
- d. Qualquer forma de ameaça, chantagem e assédio moral ou sexual;

Norma de acesso para Internet			
NOR-002	Versão: 1.0	Status: Aplicável	Página 5/6

NOR 002 – NORMA DE ACESSO PARA INTERNET	Emissão 01/07/2021	Rótulo Público
--	-------------------------------------	---------------------------------

Este documento deve:

1. Estar sempre atualizado;
2. Possuir cópia controlada e somente gerada através da área responsável pela divulgação dos instrumentos normativos;
3. Ser divulgado para todos os funcionários, terceiros e parceiros que possuem acesso a informações do GRUPO LUFT.

- e. Qualquer ato calunioso, difamatório, infamante, vexatório, aviltante ou atentatório à moral e aos bons costumes da sociedade;
- f. Qualquer tipo de preconceito baseado em cor, sexo, opção sexual, raça, origem, condição social, crença, religião, deficiências e necessidades especiais;
- g. Incentivo ao consumo excessivo ou recorrente de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias entorpecentes, sejam essas lícitas ou não;
- h. A prática e/ou a incitação de crimes ou contravenções penais;
- i. A prática de propaganda política nacional ou internacional;
- j. A prática de quaisquer atividades comerciais desleais;
- k. O desrespeito aos direitos de propriedade intelectual e industrial da empresa e de terceiros.

8. Disposições Finais

Esta norma entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

9. Controle e histórico de versões

Data	Versão	Sumário
		Criação do instrumento normativo

10. Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
NOR-XXX	Norma de acesso para Internet		

Emissor(es):

Revisor(es):

Aprovador(es):

Norma de acesso para Internet			
NOR-002	Versão: 1.0	Status: Aplicável	Página 6/6